

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE UNIÃO DO OESTE-SC**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref: Tomada de Preços nº 67/2018

Objeto: Construção de Ginásio Municipal de Esportes, com área de 1.731,21 m².

PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.656.330/0001-04, estabelecida na Avenida Nereu Ramos 2370, E, Bairro Passos dos Fortes, 89801-020, Chapecó, SC, através de seu representante legal Sr^a Joelma Moreto, brasileira, separada judicialmente, engenheira civil, inscrita no CPF sob nº 016.392.819-32, podendo ser encontrada no endereço supracitado vem respeitosamente á presença da Vossa Excelência, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 67/2018** pelos fundamentos que serão justificados a seguir.

I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A empresa Recorrente **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI** manifesta através desta **IMPUGNAÇÃO** a intenção de que a comissão de licitações, do município de União do Oeste-SC, elabore com maiores justificativas alguns itens presentes nas solicitações de habilitação das proponentes, visto que o objeto da presente licitação é de grande complexibilidade, quantidade e valor significativo.

A nova elaboração solicitada para substituição dos itens presentes no atual edital deve-se em função de não tumultuar o processo licitatório em decorrência de surgir possíveis contradições entre os concorrentes no momento da abertura dos envelopes. Para tanto, é necessário esclarecimentos óbvios sobre os itens constantes no edital, que facilitem a compreensão e a análise dos documentos de habilitação.

Para maior compreensão, segue abaixo itens extraídos do edital da Tomada de Preços nº 67/2018, sendo que ambos os itens serão questionados á seguir e são as partes impugnadas pela recorrente Paloma Construções, seguem:



[...]“DOCUMENTOS”

[...]l) Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro, profissional de nível superior detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço. Que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro da empresa.[...]

[...]m) Atestado de capacidade técnico operacional, em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, prazos e quantidades, do objeto deste edital.[...]

[...]n) Acervo Técnico, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público e Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, prazos e quantidades, do objeto deste edital.[...]

Os itens acima identificados foram extraídos do edital e são as partes impugnadas.

Por fim, vejamos, em análise minuciosa aos documentos, orçamentos, memoriais descritivos e projetos do objeto do edital de Tomada de Preços nº 67/2018, restou algumas indagações referente a habilitação de todas as concorrentes, pelo fato que o objeto da presente licitação é de grande complexibilidade e valor significativo para esta administração.

Em subsequência, fundamentamos através da análise, que primeiramente o objeto desta licitação deve possuir qualificação técnica de no mínimo um engenheiro civil, um engenheiro eletricista e um engenheiro mecânico.

A exigência da alínea “l” solicita apenas a comprovação de um profissional de nível superior, mas não solicita a exigência da qualificação técnica por atribuições de cargos e funções. Para maior entendimento, um engenheiro civil não poderá fazer ART de execução e acompanhamento da parte elétrica e nem mesmo da parte mecânica.

Em análise aos projetos, o objeto da presente licitação, possui serviços de elétrica que deveram ser atestados e acompanhados por um engenheiro elétrico, como por exemplo, a execução da rede de entrada trifásica, assim como a execução do para-raio e dos laudos destes serviços para liberação do Habite-se final do objeto licitado.

Também em sua complexibilidade e quantidade significativa será necessário o acompanhamento de um engenheiro mecânico para a atividade de acompanhamento de execução do grande vão com uso de equipamentos e soldas e para a perfeita execução da cobertura do objeto licitado.

Em resumo, para o porte desta obra, deve-se conter na solicitação dos documentos de habilitação em complementação á alínea “I” no mínimo à qualificação técnica de engenheiros civil, elétrico e mecânico, porque suas atribuições são totalmente diferentes, tanto na questão da execução, como da elaboração das ARTs e laudos para o habite-se final do objeto.

Em sequência, a impugnação, também questionamos e impugnamos as alíneas “m” e “n” do presente edital, pelo fato de que ambas não especificam quais seriam os itens/serviços de maior relevância, características e quantidades compatíveis com o objeto licitado, visto que o orçamento é amplo e possui diversas descrições de serviços.

A comprovação de aptidão da proponente em relação à qualificação técnica deveria ser descrita através de uma planilha/quadro, discriminando os serviços a serem comprovados e a quantidade mínima de metragem a ser comprovada. Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

A descrição detalhada do serviço servirá de base para que as proponentes apresentem acervos técnicos com as descrições dos serviços que deveram realmente constar na execução do objeto licitado. Além da descrição dos serviços, também o ideal é identificar a metragem mínima exigida para cada item. Por exemplo, o edital pode prever o serviço de Alvenaria com metragem de 800 m² de execução.



Quando os serviços e as quantidades são descritas no ato convocatório as proponentes conseguem na melhor forma da lei apresentar o que realmente a Administração está buscando para executar o objeto licitado com a qualidade necessária e experiência comprovada para a perfeita execução. Neste sentido também, acaba por evitar tumultos entre os concorrentes, pois fica mais claro e objetivo o que realmente a administração julga como qualificação técnica necessária para comprovar a aptidão para a execução do objeto licitado.

Em resumo, solicitamos que a impugnação seja acatada, a fim de reformular o presente edital de Tomada de Preços nº 67/2018 e ampliar a competitividade para empresas que demonstrem ter a capacidade técnica e o pessoal técnico qualificado para suprir o perfeito andamento da execução do objeto licitado.

II- PEDIDO:

- a. O recebimento e o provimento da presente **IMPUGNAÇÃO** pelos fundamentos apresentados, a fim de solicitar inclusão na qualificação profissional técnica os engenheiros de construção civil, engenheiro elétrico e engenheiro mecânico por possuírem atribuições diferentes, tanto de execução, como de elaboração de ARTs e Laudos.
- b. O recebimento e o provimento da presente **IMPUGNAÇÃO** pelos fundamentos apresentados, a fim de discriminar detalhadamente a aptidão técnica necessária, com os serviços e quantidades mínimas descritos em quadros ou planilhas para servirem de base aos concorrentes na apresentação dos acervos técnicos e atestados técnicos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Chapecó, 18 de Setembro de 2018.



Joelma Moreto

Paloma Construções Eireli

CNPJ: 09.656.330/0001-04

09.656.330/0001-04

PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI

AV. NEREU RAMOS, 2370-E
BAIRRO PASSO DOS FORTES - CEP 86.601-020

CHAPECÓ - SC